



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

29 de Janeiro de 2015 - ANO - XIV. Nº 861 - Pág. 01 à 08

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 700, DE 22 DE JANEIRO DE 2015. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, DECRETA: Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Caucaia, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto. Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. § 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. § 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. § 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame. § 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do sistema eletrônico a ser utilizado pelo Município. Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. § 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. § 2º No caso de pregão promovido por órgão integrante do Município de Caucaia, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Portal de Compras utilizado pelo Município de Caucaia. § 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do órgão gestor. § 4º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso. § 5º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. § 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser utilizada a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. § 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. § 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades

gestoras integrantes do Município de Caucaia deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente. Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral. Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet. Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe: I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio; II - indicar o provedor do sistema; III - determinar a abertura do processo licitatório; IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão; V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; VI - homologar o resultado da licitação; e VII - celebrar o contrato. Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação; IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas; V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. § 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração. § 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, bem como devem compor o procedimento licitatório. § 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública. § 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica. § 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente. Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial: I - coordenar o processo licitatório; II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; III - conduzir a



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Carlos Alberto Castro Monteiro

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rifane Gurgel Mourão

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves

— **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipolito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

sessão pública na internet; IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; V - dirigir a etapa de lances; VI - verificar e julgar as condições de habilitação; VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliarem o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório. Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: I - credenciar-se no Portal de Compras Eletrônico indicado no aviso de licitação para certames promovidos por órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, à proposta e, quando for o caso, seus anexos; III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e VII -

solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Eletrônico do município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente. Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa: I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica; III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e V - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993. Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral do Portal de Compras Eletrônico do Município de Caucaia. Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil. Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos: I – comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município; II – apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada; III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital; IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira; V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas



obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato. Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente. Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados: I – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): a) Diário Oficial do Município; b) meio eletrônico, na internet; II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais): a) Diário Oficial do Município; b) meio eletrônico, na internet; e c) jornal de grande circulação; III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais): a) Diário Oficial do Município; b) meio eletrônico, na internet; c) jornal de grande circulação; e d) Diário Oficial do Estado. § 1º A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras Eletrônico do Município de Caucaia e no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. § 2º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. § 3º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. § 4º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis. § 5º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. § 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III. Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. § 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante. § 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. § 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto. § 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha. § 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. § 3º A desclassificação de proposta será

sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. § 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. § 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. § 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro. § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital. § 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. § 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. § 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. § 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. § 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. § 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. § 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. § 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Eletrônico do Município de Caucaia. § 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal de Compras Eletrônico do Município, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. § 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital. § 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. § 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. § 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. § 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora. § 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993. § 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor. Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. § 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. § 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. § 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. § 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital. § 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. § 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital. Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Caucaia e será descredenciado no Portal de Compras Eletrônico, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços. § 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos: I - justificativa da contratação; II - termo de referência; III - planilhas de custo, quando for o caso; IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas; V - autorização de abertura da licitação; VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio; VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso; VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso; IX - parecer jurídico; X - documentação exigida para a habilitação; XI - ata contendo os seguintes registros: a) licitantes participantes; b) propostas apresentadas; c) lances ofertados na ordem de classificação; d) aceitabilidade da proposta de preço; e) habilitação; e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões; XII - comprovantes das publicações: a) do aviso do edital; b) do resultado da licitação; c) do extrato do contrato; e d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso. § 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. § 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas. § 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. O Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia estabelecerá instruções complementares ao disposto neste Decreto. Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, dê-se publicidade e ciência, afixe-se, cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 22 de janeiro de 2015. Washington Luiz de Oliveira Gois Prefeito Municipal de Caucaia.

DECRETO Nº 701, DE 23 DE JANEIRO DE 2015. Regulamenta a Lei nº 2.510, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o valor do vencimento base do Servidor Público do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o art. 3º da Lei nº 2.510, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 118 da Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º O valor mínimo do vencimento base percebido pelo servidor público ativo e inativo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caucaia, não será inferior a R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), durante o exercício financeiro de 2015. Art. 2º Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, valor inferior ao vencimento base de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento de cada Órgão e Entidade do Poder Executivo. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2015. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de janeiro de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

ATOS

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a servidora Sra. ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF: 246.230.913-68 PIS nº. 1.702.752.100-6, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica Classe II, ref. GR-CL04, admitida em 01/06/1992, inscrita sob matrícula nº 0753, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, com Proventos integrais tomando por base o art. 40 da Constituição Federal, em consonância com as da Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03, c/c com o art. 30º, § 1º Lei nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia), com proventos fixados no valor mensal de R\$ 3.409,89 (três mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e nove centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALORES R\$
Salário Base	R\$ 2.435,64
Adicional Tempo de Serviço (25%)	R\$ 608,91
Grat. Reg. de Classe (15%)	R\$ 365,34
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.409,89

Prefeitura Municipal de Caucaia, 06 de outubro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a servidora Sra. ANTONIA MARIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do CPF: 293.696.493-87, PIS/PASEP nº. 1.702.752.102-2, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, ref. GR-CL06, admitida em 02/04/1980, inscrita sob matrícula nº 3605, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, com Proventos integrais tomando por base o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em consonância com as EC nº 20/98 e nº 41/03, c/c art. 30, § 1º da Lei nº. 1414/01, de 14 de



novembro de 2001, (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia), com proventos fixados no valor mensal de R\$ 3.648,99 (três mil e seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOREM R\$
Salário Base	R\$ 2.534,03
Adicional Tempo de Serviço (29%)	R\$ 734,86
Grat. Reg. de Classe (15%)	R\$ 380,10
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.648,99

Prefeitura Municipal de Caucaia, 17 de outubro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE PENSÃO. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com fundamentos no artigo 40, § 7º, inciso II e artigo 201, incisos V, ambos da Constituição Federal de 1.988, em consonância com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigos 8, 46, 47, inciso I, 48, 49 e seguintes da Lei 1.414 de 14 de Novembro de 2.001 (institui o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Caucaia e dá outras providências) e Lei nº. 2502/13, a Sra. CLAISA SOUSA CUNHA, na condição de viúva, e CARLA SOFIA SOUSA CUNHA, na condição de filha do ex-servidor ANTONIO CUNHA BESERRA, no percentual de 100% do valor dos proventos do "de cujus". A pensão em referência atualmente é de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), correspondente ao cargo de Combate às Endemias, ref. AAS-11, matrícula nº 24150, lotado na Secretaria da Saúde, cujos efeitos financeiros serão a partir da data do óbito do aludido ex-servidor, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base (Lei 2.502/13)	R\$ 871,00
Total:	R\$ 871,00
Valor da Pensão Rateada (50%)	R\$ 435,50

Prefeitura Municipal de Caucaia, 14 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE CONCEDER Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, a servidora Sra. CLÁUDIA MARIA DE BRITO COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF: 261.741.033-15, PIS/PASEP nº. 1.701.999.462-6, servidora desta prefeitura, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, ref. GR-CL06, admitida em 01/08/1985, inscrita sob matrícula nº 2064, lotada na Secretaria de Gestão e Promoção da Educação, com Proventos integrais tomando por base o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em consonância com as EC nº 20/98 e nº 41/03, c/c art. 30, § 1º da Lei nº. 1414/01, de 14 de novembro de 2001, (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caucaia), com proventos fixados no valor mensal de R\$ 3.522,29 (três mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOREM R\$
Salário Base	R\$ 2.534,03
Adicional Tempo de Serviço (24%)	R\$ 608,16
Grat. Reg. de Classe (15%)	R\$ 380,10
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 3.522,29

Prefeitura Municipal de Caucaia, 17 de outubro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS Prefeito Municipal de Caucaia HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, RESOLVE: HOMOLOGAR O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para formação de Banco de Recursos Humanos, para contratações temporárias de pessoal relacionado no Anexo Único, fazendo de acordo com a legislação vigente e o relatório da Comissão de que trata o Edital nº 001/2015, datado de 28 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Caucaia na respectiva data. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Caucaia, 28 de Janeiro de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 001/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE RADIOLOGIA	
ORD	NOME
1	MONICA PAULA DE MATOS DUARTE

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
ORD	NOME
1	RAIMUNDA QUEIROZ DE ARAUJO
2	MARIA DA GRACA OLIVEIRA NASCIMENTO
3	ROMANA MARIA SANTANA
4	ZENAIDE NOGUEIRA DE MIRANDA
5	MARIA ALDENIR GOMES DE ARAUJO
6	BENEDITO SOUZA JUNIOR
7	MAGNOLIA CRISOSTOMO PONTES DE MACEDO
8	HELOISA HELENA TAVARES MARQUES
9	ZELIA DA SILVA LIMA
10	MARIA GORETTE RODRIGUES TORRES
11	FRANCISCA PEREIRA DE CASTRO
12	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO
13	CLAUDIA SAUNDERS DE CASTRO
14	ANTONIA LUCIENE MELO CORDEIRO
15	CLEONICE DE SALES FERREIRA
16	MARIA LIDUINA ALMEIDA
17	FABIOLA TELES BARBOSA
18	LUCIA MARIA BENTO DA COSTA
19	FRANCISCA DE SOUSA CARVALHO
20	SUELI MACEDO DE BRITO
21	MARIA SUELY DA SILVA
22	DAGINA MARIA ALVES SILVA
23	SILVANIRA MARIA BARROS DA SILVA CARVALHO
24	MARIA SONIA TEIXEIRA GOMES
25	MARIANEURICE LIMA PEREIRA
26	ANA MARIA DA COSTA ARAUJO
27	ERBENIA PAULINO PINHEIRO
28	MARLENE ARAUJO GOMES
29	MARIA DEUSIMAR ALVES DE SOUSA
30	MARIA IRANIR LOPES CARDOSO
31	MARIA CELIA DIAS DE OLIVEIRA
32	MARIA ALVES ARAUJO PINHEIRO
33	ANA JACQUELINE CABRAL BASILIO
34	NOACILDA ANGELO LIMA
35	MARLI DAMASCENO DA SILVA
36	MARIA DA CONCEICAO BRAZ FAUSTINO
37	MARIA VALERIA PONTES DAMASCENA
38	MARIA LUCINETE DE MELO SILVA ALMEID
39	ELIANA RODRIGUES SOARES
40	MARIA APARECIDA LOPES MESQUITA
41	CRISTINA HELIA OLIVEIRA DA SILVA
42	MARIA EDNEIA DA SILVA MARTINS
43	MARIA SONIA ARAUJO MARQUES
44	MARIAS GRACAS DE OLIVEIRA DE SOUSA
45	NILDA GOMES DE SOUZA
46	FRANCISCA IRANILVIA DE SOUSA PONTES
47	VALERIA VIANA DA SILVA FERREIRA



48	MARIAALZERINA DE MATOS ARRUDA
49	MARIA LUCIENE DE ANDRADE ARAUJO
50	SANDRA DE ARAUJO XAVIER
51	SILVIA MARIA BRITO CATUNDA
52	CARLONIA MAIA PINHEIRO
53	LEILA MARIA NOJOSA DA SILVA
54	MARIA IVONILDE DE ANDRADE DOS SANTOS
55	FRANCISCA ANAILCE MOREIRA SILVA
56	BRIOLANGELA ARAUJO UCHOA
57	FRANCISCA FABIANA ALVES DOS SANTOS
58	ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUSA
59	FRANCISCA DE FATIMA BARBOSA SILVA
60	MARIA ISMENDIA MARCIA MENDES
61	FRANCISCA JANE BASILIO
62	ROSA MARIA LIMA CAVALCANTE
63	SHEILANE MORAES TAVARES
64	ELIZANGELA MARTINS DE MELO
65	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
66	FABIANA INACIO DA SILVA
67	FRANCISCO ANTONIO CUNHA DO NASCIMENTO
68	ELISANGELA SOUSA DA SILVA
69	FLAVIA ANGELICA ALVES COUTINHO
70	PATRICIA PEREIRA DA CONCEICAO
71	MILENE BARROS DOS SANTOS
72	EVANIA MARIA ANDRADE HOLANDA
73	LILIANE ALBUQUERQUE SANTIAGO
74	MARIA ANA CLECIA DA SILVA MENEZES
75	ALINE BRAGA PRATA
76	REGIA MARIA CARDOSO SOUZA
77	NAZARE LIMA DE ALMEIDA OLIVEIRA
78	VERUSA FERREIRA NOGUEIRA
79	ALESSANDRA VANESSA GUIMARAES PINTO
80	LUCELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
81	MARIA EDILANE PEREIRA MELO
82	DEISILENE XIMENES CAJADO
83	RAQUEL DE MARIA PESSOA TEIXEIRA
84	GLEIDE FERREIRA DE MENEZES
85	ANTONIA ELENEIDE SILVA DE SOUSA
86	MARIA FABIANA LOPES ROCHA
87	FRANCISCA VALERIA ARAUJO SILVA
88	VALDENILTON CRUZ MENEZES
89	FRANCISCA GERUSLAN DA SILVA AGUIAR
90	CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS
91	RENATA MONTEIRO RODRIGUES
92	FRANCISCA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE
93	MARIA ELENICE SOCORRO DOS SANTOS
94	NATALIA DIVANE MACIEL DA COSTA
95	ANDREIA BEZERRA CAVALCANTE
96	LIVIA MEIRE DE ANDRADE DE MENEZES
97	ADILA FERNANDA DOS SANTOS
98	JANE LIMA BATISTA
99	GERMANA DA SILVA MARTINS
100	MARIA DO CARMO NASCIMENTO GOMES
101	JOSELINA TOME RICARDO
102	FRANCISCA GLEICIANE RIBEIRO DOS SANTOS
103	VIVIANE DE SOUSA SAMPAIO
104	ARIZAN DE ALENCAR RODRIGUES NETA
105	LUZIANA DE MENEZES LIMA
106	LIVIA FERNANDES RIBEIRO

107	TAYANA DE SOUSA BENEVIDES
108	EDJANE MEIRE CRUZ MATIAS
109	MARILENE FERREIRA DA SILVA GOMES
110	POLICARPO DOS SANTOS MARTINS
111	KAREN KRISTEAN MIRANDA NOGUEIRA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA	
ORD	NOME
1	ANA VALERIA MORAIS DA SILVA
2	ANTONIA MARIA DE MELO ROCHA
3	MARILIA CUNHA OLIVEIRA
4	MIRIAM DOS SANTOS DA CUNHA
5	NADJA HELENA BANDEIRA GOMES
6	ROSIMEIRE AIRES SILVA
7	REBECA GARCIA DOMINGOS

FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAUCAIA, 28 DE JANEIRO DE 2015.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO. Declaramos para os devidos fins, que a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO COIMBRA DA SILVA, Servidora desta Prefeitura, inscrita sob Matrícula nº 3872, CPF Nº 447.849.703-63, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, ref. NFAO12, admitido em 01/06/1992, requereu aposentadoria por Idade, sob o Processo nº 11430/2014 de 10/07/2014, e que o mesmo deverá aguardar aposentadoria afastada de suas funções a partir desta data. Caucaia, 24 de outubro de 2014. Hipólito Índio Guimarães Neto. Presidente do IPMC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2015. O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013; CONSIDERANDO a aprovação no estágio probatório dos servidores em epígrafe; CONSIDERANDO a Portaria n.º 03, 15 de janeiro de 2015 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 15 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO ainda que os servidores em epígrafe não respondem a processo administrativo disciplinar, não sofreram punições disciplinares nos últimos dois anos e não estão cedidos a outro ente federado, nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 18 da Lei n.º 2.284, de 10 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO também o inteiro teor do Parecer n.º 25/2014 da Comissão especial de avaliação de desempenho em estágio probatório; RESOLVE: Art. 1º Progredir os servidores elencados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, da referência A1 para referência A4. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 20 de janeiro de 2015. ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES. Secretário de Desenvolvimento Social. GEORGE VERAS BANDEIRA Secretário Municipal de Finanças em exercício. ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

QTD	SERVIDOR	MAT.	CARGO
01	BERNARDO FERREIRA INÁCIO JÚNIOR	45201	PSICOLOGO
02	DUANE BRASIL COSTA	45202	ASSISTENTE SOCIAL
03	IZABEL CRISTINA DE ABREU	45203	PSICOLOGO
04	VERÔNICA DA SILVA LIMA	45207	ASSISTENTE SOCIAL
05	VIVIANA RAMOS DOS SANTOS	45206	ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 20 de janeiro de 2015. ERIÊMERTON NOBRE GONÇALVES. Secretário de Desenvolvimento Social. GEORGE VERAS BANDEIRA Secretário Municipal de Finanças em exercício.



PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2015. O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia. RESOLVE: I. Nomear a Comissão Examinadora do chamamento público para fins de seleção da melhor proposta destinada à formalização de convênio com entidade da Rede socioassistencial do município, com a seguinte composição:

NOME E MATRÍCULA DOS REPRESENTANTES
FRANCISCA SILVIA HELENA BARBOSA DUARTE – Matrícula: 10552
ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO – Matrícula: 51547
CAMILE LIMA GOMES DOS SANTOS – Matrícula: 52829

II. Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 26 de janeiro de 2015. ERIEMERSON NOBRE GONÇALVES Secretário de Desenvolvimento Social. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISOS

ESTADO DO CEARÁ. CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E ADIAMENTO. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a retificação do aviso de licitação da TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o N.º.001/2015-TP. Onde se lê: “Serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica procedendo à orientação na execução dos Processos Licitatórios da Câmara, com a emissão de pareceres Jurídicos, bem como a elaboração de defesas nos Processos de Contas de Gestão da Câmara junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, englobando, ainda, da Câmara Municipal de Caucaia”. Leia-se-à: “Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Administrativa, auxiliando na elaboração e execução de Atos Administrativos, na orientação de Processos Licitatórios, na Emissão de Pareceres e Respostas às Consultas sobre problemas relacionados a assuntos Jurídico-Administrativos, no tocante sobre as peças dos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Caucaia, bem como análise de eventuais Recursos Administrativos interpostos contra a Comissão de Licitação e Pregoeiro, envolvendo a orientação à Comissão e elaboração de Pareceres sobre os recursos, e, ainda a orientação no que pertinente ao controle externo, em especial legislação específica e normas emanadas dos Tribunais de Contas”. Por conta desta retificação, fica adiada a Sessão, que será realizada às 08:00 horas do dia 19/02/2015. Ficam inalterados os demais dados do aviso anterior. Caucaia, 28/01/2015. Pedro Beal de Freitas Vasconcelos – Presidente da CPL

ESTADO DO CEARÁ. CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o N.º.004/2015-TP, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a Serviços de Assessoria Administrativa na área de Gestão de Pessoal, incluindo atividades de acompanhamento das rotinas de Folha de Pagamento, reorganização administrativa da área de recursos humanos, sistema de controle de pessoal, tais como: admissões, exonerações, concessão de férias, licenças, afastamentos e capacitação dos servidores, visando a operacionalização dos sistemas de controle e acompanhamento de pessoal, junto a Câmara Municipal de Caucaia durante o exercício financeiro de 2015. A Sessão será realizada às 09:30 horas do dia 19/02/2015, na Sala de Sessões da CPL situada à Praça Cel. Fausto Sales, nº 464, Centro - Caucaia - Ceará. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00hs. Maiores informações no

endereço citado ou pelo Fone: (85) 3342.1021. Caucaia, 28/01/2015. Pedro Beal de Freitas Vasconcelos – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ. CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o N.º.005/2015-TP, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de Serviços de Análise Prévia dos Processos de Despesa, a serem enviados ao Setor Contábil para empenho, liquidação e pagamento, visando o atendimento das disposições da Lei Federal 4.320/64 quanto as fases de formalização processual e normas procedimentais estabelecidas nas Instruções Normativas do TCM durante o exercício financeiro de 2015. A Sessão será realizada às 11:00 horas do dia 19/02/2015, na Sala de Sessões da CPL situada à Praça Cel. Fausto Sales, nº 464, Centro - Caucaia - Ceará. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00hs. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (85) 3342.1021. Caucaia, 28/01/2015. Pedro Beal de Freitas Vasconcelos – Presidente da CPL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

AVISO DE ANULAÇÃO. Aviso de Anulação de Licitação. O Secretário de Educação do Município de Caucaia, Sr. Ambrósio Ferreira Lima, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93; Considerando que o projeto básico de engenharia do objeto da licitação não atende aos artigos 6º e 7º da Lei 8.666/93, encontrando-se incompleto e incorreto; DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o presente processo de Concorrência nº 08.007/2012-CP, que trata da contratação de empresa para construção de escola padrão com 12 salas de aula, na localidade de Capuan, Município de Caucaia/CE, conforme disposições do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Publique-se. Ao fim, archive-se. Município de Caucaia - Estado do Ceará, em 19 de janeiro de 2015. Ambrósio Ferreira Lima. Secretário Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 06.002/2015 – SRP. O Pregoeiro do Município de Caucaia/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 11 de Fevereiro de 2015 às 09h00min, em sua sede, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS 45 KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Caucaia/CE, 28 de Janeiro de 2015. Anderson Augusto da Silva Rocha. Pregoeiro do Município de Caucaia/CE.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 06.003/2015. O Pregoeiro do Município de Caucaia/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 de Fevereiro de 2015 às 09h00min, em sua sede, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Caucaia/CE, 28 de Janeiro de 2015. Anderson Augusto da Silva Rocha. Pregoeiro do Município de Caucaia/CE.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20150126.001, Oriundo do PP nº 08.020/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. Valor Global de R\$ 234.000,00(Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais). Dotação Orçamentária: 0822.2093- Manutenção do Ensino Fundamental; Elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos: Fundeb – 40%. Signatários: MUNICÍPIO DE CAUCAIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, representado pelo(o) Sr(o). AMBRÓSIO FERREIRA LIMA, Secretário(o) Municipal e de outro lado a empresa ANTONIO RIVADAVIO TEIXEIRA MOREIRA-ME, representada pelo Sr.(o) Antonio Rivadavio Teixeira Moreira - Vigência do Contrato: 5. Data do Contrato: 26 de Janeiro de 2015.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA Nº. 26.001/2014-CP. Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão do Parque de Iluminação Pública do Município de Caucaia, incluindo obras de ampliação, reforma e melhoria, e todas as demais atividades para atendimentos das necessidades dos sistemas de iluminação pública. O Presidente da CPCL de Caucaia, torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação de impugnação ao Recurso Administrativo interposto pela licitante REAL ENERGY LTDA, contra o julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima mencionada realizado pela CPCL, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados. Caucaia, 28 de janeiro de 2015. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

Concorrência nº 00.001/2015-CP. Dispõe sobre o procedimento de seleção interna entre as agências de Propaganda e Publicidade para a execução das ações de comunicação publicitária. JOSÉ DE FÁTIMA SOLANO LOPES, Assessor Chefe de Comunicação e Cerimonial, RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO, Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, VALDENE RIFANE GURGEL, Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental, FRANCISCO ALBERTO MARTINS NETO, Secretário de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes, JUÇARA PEIXOTO MARQUES, Secretária de Infraestrutura, do Governo Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe compete, em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de Abril de 2010; RESOLVE: ART. 1º. Instituir procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda e publicidade a serem contratadas pelo Município de Caucaia, Estado do Ceará, para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação para contratação de empresas especializadas em serviços de publicidade, objeto do processo licitatório, na modalidade Concorrência de nº 00.001/2015-CP e demais contratações com o mesmo objeto. ART. 2º. Divulgar, na forma do ANEXO I desta Resolução, a metodologia a ser adotada no procedimento, conforme os ditamos da lei em vigor. ART. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRAM-SE. JOSÉ DE FÁTIMA SOLANO LOPES - Assessor Chefe de Comunicação e Cerimonial, RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, VALDENE RIFANE GURGEL – Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental, FRANCISCO ALBERTO MARTINS NETO-Secretário de Patrimônio, Serviços Públicos e Transportes, JUÇARA PEIXOTO MARQUES - Secretária de Infraestrutura. CAUCAIA-CE, 09 DE JANEIRO DE 2015. ANEXO I - Cada secretaria do Município de Caucaia apresentará às agências licitadas plano geral de comunicação com as campanhas programadas para o ano vigente. Campanhas extraordinárias, não previstas no documento original, igualmente participarão dos processos seletivos. As agências licitadas terão prazo de cinco dias para apresentar as propostas de campanha a contar do recebimento do briefing. Os briefings serão distribuídos, por meio eletrônico (e-mail), cabendo às agências fornecerem comprovação de recebimento. Os prazos poderão ser alterados, conforme determinação de cada secretaria. As agências licitadas deverão apresentar, obrigatoriamente, proposta de comunicação com, no mínimo, uma peça conceito, (gráfica ou eletrônica) e detalhamento dos recursos financeiros, técnicos, materiais previstos e prazos para sua execução. Caberá à Secretaria que solicita o job (trabalho) disponibilizar briefing completo, inclusive com a verba disponível para o job (trabalho) em questão, dando prazo de dois dias às agências para dirimir eventuais dúvidas. Não serão aceitas propostas fora do prazo expresso no briefing, nem ajustes ou substituição de peças ou documentos após a formalização da entrega das respectivas propostas. Por briefing entende-

se como um conjunto de informações, uma coleta de dados, para o desenvolvimento de um trabalho. O briefing deve criar um roteiro de ação para criar a solução que o cliente, no caso a Prefeitura de Caucaia, procura. A agência escolhida será aquela que apresentar, na avaliação da equipe de cada secretaria, a proposta mais adequada à real necessidade de comunicação do job, com maior pontuação, observando os seguintes critérios:

PLANILHA DE PONTUAÇÃO
 AVALIAÇÃO CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO
 PONTUAÇÃO – NOTA

Não atende
 Atende parcialmente
 Atende

Clareza
 Apresentar campanha que tenha símbolos gráficos, informações simples e precisas que tornam mais fácil a compreensão das mensagens pelos receptores.
 0 (zero)
 10 (dez)
 20 (vinte)

Pertinência
 As ideias e as ações propostas deverão atuar de acordo com as competências de cada secretaria, respeitando a política da Administração e a realidade local, sendo exequíveis.
 0 (zero)
 5 (cinco)
 10 (dez)

Economicidade
 As empresas deverão apresentar, em forma de proposta, serviços de publicidade com qualidade adequada, na quantidade apropriada e ao menor custo possível. A proposta deverá representar a maior vantagem para o Município, com compatibilidade com os preços de mercado.
 0 (zero)
 10 (dez)
 20 (vinte)

Criatividade
 Campanha capaz de transmitir, na medida e no tom certo, a mensagem ao público alvo. Ela é um recurso para aumentar a eficiência do que queremos comunicar, no momento em que nossa mensagem consegue se destacar das outras. A ideia criativa deve constituir uma proposta de solução para o problema específico de comunicação.
 0 (zero)
 15 (quinze)
 30 (trinta)

Acabamento
 É o resultado de um ato finalizador de um trabalho dos serviços de publicidade. Este item tem como principal objetivo dar um aspecto exterior trabalhado, para que o produto final seja mais atrativo
 0 (zero)
 5 (cinco)
 10 (dez)

Estratégia de Mídia e não Mídia.
 As empresas deverão demonstrar capacidade para atingir os principais públicos-alvo da campanha. Poderão indicar o uso dos recursos de comunicação próprios da Administração, se necessário.
 0 (zero)
 5 (Cinco)
 10 (dez)

PONTUAÇÃO MÁXIMA
 0 (zero)
 50 (cinquenta)
 100 (cem)

Cada Secretaria pontuará as campanhas conforme a Planilha de Pontuação e enviará as avaliações para todas as agências que apresentaram campanha. Uma mesma agência licitada poderá responder por mais de uma campanha em mesmo período. Será considerada falta grave o não cumprimento, por parte da agência licitada vencedora do processo seletivo, dos prazos e demais condições indicadas em sua proposta de comunicação, passível de suspensão nos certames seguintes, multa e exclusão do rol de agências prestadoras de serviços para a Prefeitura de Caucaia-Ce.